PROJETO DE LEI Nº 007/2021 **DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPROGRAMAR O CALENDÁRIO DE RECUPERAÇÃO PROGRESSIVA DE IPTU, A QUE ALUDE O ART. 1, § 3º, DA LEI MUNICIPAL 2.923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 1º. O art. 12, § 3º da Lei municipal nº 2.923, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.....

.....

§ 3º. As novas alíquotas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano, incidirão de forma progressiva, sobre a base de cálculo, considerado o valor venal dos terrenos definido na Planta de Valores Imobiliários, predial e territorial, constantes nos anexos II e III, nos seguintes percentuais:
a) 2018, no percentual de 70% (setenta por cento);
b) 2019, no percentual de 80% (oitenta por cento);
c) 2020, no percentual de 80% (oitenta por cento);
d) 2021, no percentual de 80% (oitenta por cento);
e) 2022, no percentual de 90% (noventa por cento).
f) 2023, no percentual de 100% (cem por cento)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 3.121/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de janeiro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para reprogramar o calendário de recuperação integral do IPTU que foi inicialmente programado em 2017, para ser recuperado progressivamente, nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Para melhor entendimento da matéria, reitera-se o que já foi dito na exposição de motivos do projeto de lei nº 098/2017, que deu origem a Lei Municipal nº 2.923/2017:

> "Com o recadastramento imobiliário e revisão da Planta de Valores Imobiliários (PVI) e da Tabela de Preços de Construção (TPC), houve elevação no valor venal dos imóveis, o que implica numa majoração do valor final do IPTU para alguns contribuintes, que tinham seus imóveis subavaliados, junto ao cadastro municipal.
>
> Em face da reavaliação imobiliária, que definiu novos valores aos imóveis prediais e territoriais elevando a base de cálculo, faz-se necessária uma redução nas alíquotas do IPTU, sob pena de onerar, em demasia, os contribuintes do imposto.
>
> *(...).*
>
> ***Assim sendo, e considerando as dificuldades que o atual momento traz para a população em geral, está previsto no Projeto de Lei, no parágrafo terceiro do artigo segundo, um acréscimo gradual, sendo que para o ano de 2018 o imposto será calculado sobre 70% do valor venal obtido pela fórmula de cálculo representada no Anexo I deste Projeto de Lei e seus índices e pela Planta de Valores Imobiliários Predial e Territorial constantes nos Anexos II e III. Para os anos seguintes será calculado conforme segue: 2019 sobre 80%, 2020 sobre 90% e 2021 sobre 100% do valor venal dos Imóveis.***
>
> ***Esta medida também atende os interesses da Administração municipal, que estará recuperando gradativamente as perdas decorrentes da subavaliação de grande parte dos imóveis cadastrados, além de evitar um aumento muito significativo, em alguns casos, já no primeiro ano. A previsão é atingir o valor de 100% do valor venal, no quarto ano".***

Pois bem. Diante da situação de emergência no município, decretada no dia 13 de janeiro de 2020, razão da estiagem e em razão do estado de calamidade pública em Saúde decretado em razão do coronavírus, o município de Arroio do Tigre, e por consequência, a sua população, passam por problemas econômicos, portanto neste ano de 2021, permanecesse o percentual de 80% (oitenta por cento) e que a recuperação do valor integral será postergada para 2022 e 2023.

Neste ponto, trata-se de uma mera reprogramação do calendário fiscal de recuperação do IPTU, que tinha uma programação inicial para ser recuperado integralmente em quatro anos, mas que diante a situação de calamidade pública, não será aplicada novamente neste ano, mantendo-se os mesmos índices, e postergando a recuperação.

Devido à pandemia provocada pela proliferação do novo coronavírus (COVID-19), o presente projeto de lei, visa-se tão somente prorrogar a recuperação dos valores do IPTU, que inicialmente estava prevista para ser integralizada em 100% no ano de 2021, passando agora, para 2023. O benefício atingirá todos, indistintamente. Da mesma forma, não resta caracterizada qualquer renúncia de receita, pois também não trata de anistia ou isenção tributária.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de janeiro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.